



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 154 www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 916, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 205 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 205 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205 O ITBI é calculado a alíquota de 4,0% (quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo de avaliação do imóvel, 2,5% (dois e meio por cento), para os imóveis do programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 917, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO DESTINADO AOS PERMISSIONÁRIOS DA PRAÇA 24 DEMAIO DURANTE O PERÍODO DESTINADO À REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Auxílio Pecuniário mensal temporário de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) aos permissionários da Praça 24 de maio durante o período destinado à requalificação do espaço, a contar da interdição desta para requalificação, na forma desta Lei.

§1º – O ato de interdição de que trata o *caput* deste Artigo será publicado em Diário Oficial e divulgado por outros meios de comunicação.

§2º – No ato de interdição, deverá conter o prazo de execução da referida requalificação.

Artigo 2º - O Auxílio Pecuniário mensal temporário, perdurará ao longo do período de execução da referida requalificação, conforme §2º do Artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único – O prazo de execução poderá ser prorrogado, ou reduzido, a depender do andamento das obras de requalificação.

Artigo 3º - Os beneficiários do Auxílio Pecuniário mensal temporário, são:

1. JOSEMAR RAMOS DA SILVA, CPF: 067.088.674-27
2. JOAO MARCOS DE LIMA, CPF: 873.770.984-49
3. CARLOS ANTONIO DE MELO SÁ, CPF: 364.677.314-68
4. MARLENE MARIA DE SOUZA, CPF: 012.529.974-50
5. MARIA BETÂNIA BARBOSA, CPF: 701.324.694-80
6. JONATHAN FRANCISCO NERI DA SILVA, CPF: 116.886.184-57
7. SEVERINO DOS RAMOS PAULINO, CPF: 089.832.467-07
8. MARIA DAS NEVES JUSTINO DA SILVA, CPF: 929.082.414-04
9. MARIA LUCIANA ALVES DA SILVA, CPF 011.621.114-88
10. JOSE MARINHO DA SILVA, CPF: 012.326.964-47

Artigo 4º - Os recursos necessários para o pagamento do Auxílio Pecuniário mensal temporário, correrá por conta do Orçamento Vigente no exercício financeiro que executará a obra, suplementado se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Amanda Virginia Da Silva Costa
Secretária de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações





LEI Nº 918, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 5º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 885, de 22 de novembro de 2023 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 2º - Para execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o PODER EXECUTIVO,

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 919, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 829/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual do município de Itabaiana-PB, instituído pela Lei nº 829/2021, de 25/11/2021, os anexos passarão a ser os que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 829/2021 continuam em vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 920, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º-Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITABAIANA, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 102.515.000,00(Cento e Dois Milhões, Quinhentos e Quinze Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		106.519.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.040.400,00	
Contribuições	1.100.000,00	
Receita Patrimonial	1.152.000,00	
Receita de Serviços	7.000,00	
Transferências Correntes	99.055.000,00	
Outras Receitas Correntes	165.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS DE CAPITAL		5.727.000,00
Transferências de Capital	5.727.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(9.731.400,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB		(9.731.400,00)
TOTAL		102.515.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município como manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS E CONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		90.493.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.622.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.870.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		11.962.000,00
INVESTIMENTOS	9.972.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.990.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		60.000,00
TOTAL		102.515.000,00



Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	4.000.000,00
04	Administração	14.777.000,00
08	Assistência Social	3.955.000,00
10	Saúde	6.000,00
12	Educação	32.853.000,00
13	Cultura	2.242.000,00
14	Direitos da Cidadania	42.000,00
15	Urbanismo	1.593.000,00
16	Habitação	65.000,00
17	Saneamento	565.000,00
18	Gestão Ambiental	220.000,00
20	Agricultura	1.010.000,00
23	Comércio e Serviços	539.000,00
TOTAL		70.631.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
08	Assistência Social	395.000,00
10	Saúde	30.699.000,00
12	Educação	790.000,00
TOTAL		31.884.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		102.515.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO		4.000.000,00
1.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA	4.000.000,00
PODER EXECUTIVO		98.515.000,00
2.01.00	GABINETE DO PREFEITO	1.024.000,00
2.02.00	SEC GESTÃO PLANEJAMENTO - SEGEPE	2.934.000,00
2.03.00	SEC FINANÇAS - SEFIN	9.831.000,00
2.04.00	SEC DES URBANO E CONT AMBIENTAL - SEDURB	9.434.000,00
2.05.00	SEC DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC	532.000,00
2.06.00	FUNDOM. SAÚDE - SECDE SAÚDE - SMS	30.705.000,00
2.07.00	SEC EDUCAÇÃO - SEDUC	33.643.000,00
2.08.00	FUNDOM. ASSIS SOCIAL - SEC DESENV HUMANO ESOCIAL	3.863.000,00
2.09.00	SUPEXEC DE MOBILIDADE URBANA DE ITABAIANA - SEMOB	256.000,00
2.10.00	SEC RECEITA MUNICIPAL - SEREM	59.000,00
2.11.00	SEC AGRIC, AGRO, AQUIC EPESCA - SEAAP	1.010.000,00
2.12.00	SEC CULTURA E TURISMO - SECULT	3.073.000,00

2.13.00	SECTRANSP, ESTRADAS E RODAGENS - SETRAN	1.193.000,00
2.14.00	SEC DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL SEDHS	898.000,00
2.99.99	RESERVADE CONTINGÊNCIA	60.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
TOTAL		102.515.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º- Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I Contratar mediante garantias que ajustam Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º- Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2025 Artigo

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB